



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4875 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 12 de março de 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - OFÍCIO Nº GP/516/12 (PREFEITURA DE ARARUAMA) –SOLICITAÇÃO DE PARECER AUTORIZATIVO – RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUAMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/020.563/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar cumprido o investimento objeto do presente processo – Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da Área do Centro de Araruama – autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 1.727/2013.

Art. 2º. Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, com relação ao investimento em apreço.

Art. 3º. Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET, no valor de R\$ 632.827,69, data-base de agosto de 1996.

Art. 4º. Determinar à CAPET que a diferença entre o valor homologado, mencionado no tópico “iii” desta Deliberação, e o valor previsto para o investimento no 9º Termo Aditivo seja compensada no âmbito da próxima revisão quinquenal, entrando na rubrica “efeito de deliberação” e constante em respectivo termo aditivo.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro-Relator

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.674, de 31/01/2024, publicada no DOERJ de 08/02/2024, porque tempestivo, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, substituindo a penalidade de multa pela penalidade de advertência, com a reforma da Deliberação em comento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632447

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4871
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA IGUÁ. REGULARIDADE
FISCAL - ANO 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/002648/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Igua, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA n° 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632448

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4872
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REGULARI-
DADE FISCAL - ANO 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/002972/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Prolagos até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA n° 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632449

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4873
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OFÍCIO N°
01/2019 - PROCON SÃO PEDRO DA AL-
DEIA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.120/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar elucidado os quesitos formulados pelo PROCON São Pedro da Aldeia/RJ nos Ofícios n° 01/2019 e 12/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632450

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4874
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO
DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGO-
TAMENTO SANITÁRIO DO TANGARA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.139/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Entender pelo exaurimento da meta financeira neste feito.

Art. 2º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 3º - Quanto à meta física: determinar que a Concessionária apresente à CASAN, no prazo de 30 dias, o cadastro georreferenciado atualizado da infraestrutura implantada para fins de registro, conforme detalhado a seguir:

I - Delimitação (polígono) da bacia de contribuição (drenagem/esgoto) até o ponto de interceptação. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número de economias de água; pop atendida (estimada); contribuição de esgoto estimada (m3/d).

II - Localização do interceptor em tempo seco. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome, status, modelo de captação (anteparo e vertedor de soleira; vertedor de descarga livre); cotla (m); vazão afluente máxima de projeto - correspondente ao deflúvio que se pretende interceptar (l/s); dispositivo de extravasamento (vertedor; comporta de fundo).

III - Localização das estações elevatórias de esgoto. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome, status, cotla (m), capacidade do poço de sucção (m3), nº de bombas; tipo de bomba, vazão nominal (l/s), altura manométrica (mca), potência instalada (kva), sucção (mm), recalque (mm), gradiente (S/N), caixa de areia (S/N), extravasor (S/N), inversor de frequência (S/N), gerador (S/N), data de instalação, data de desativação, subbacia, bacia, bairro, município.

IV - Traçado das linhas de recalque. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Material, diâmetro nominal (mm), comprimento (m), cotla a montante (m), cotla a jusante (m), profundidade a montante (m), profundidade a jusante (m), pavimento, data de instalação, data da desativação, pressão máxima (mca), pressão média (mca), subbacia, bacia, bairro, município.

V - Registro fotográfico das instalações a fim de permitir sua adequada identificação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632451

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4875
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTRNAIBA -
OFÍCIO N° GP/516/12 (PREFEITURA DE
ARARUAMA) -SOLICITAÇÃO DE PARECER
AUTORIZATIVO - RECONSTRUÇÃO DO SÍ-
STEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁ-
RIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUA-
MA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/020.563/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o investimento objeto do presente processo - Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da Área do Centro de Araruama - autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 1.727/2013.

Art. 2º - Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, com relação ao investimento em apreço.

Art. 3º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPEI, no valor de R\$ 632.827,69, data-base de agosto de 1996.

Art. 4º - Determinar à CAPEI que a diferença entre o valor homologado, mencionado no tópico "iii" desta Deliberação, e o valor previsto para o investimento no 9º Termo Aditivo seja compensada no âmbito da próxima revisão quinquenal, entrando na rubrica "efeito de deliberação" e constante em respectivo termo aditivo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632452

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4876
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTRNAIBA.
INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE
(KPI), RELATIVO AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A
31/03/2020).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.329/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 3.191/2017.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632453

**Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/03/2025**

PROCESSO N° SEI-170026/002661/2022 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório 002/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução de obras de recuperação do Conjunto Residencial Alberto Hass - Bairro de Jacaré - Município do Rio de Janeiro - RJ, cuja vencedora do certame foi a empresa DINÂMICA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de sua proposta de R\$ 1.003.809,50 (um milhão, três mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Id: 2632407

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID N° 62 DE 10 DE MARÇO DE 2025

**DESIGNA AGENTE RESPONSÁVEL PELO GE-
RENCIAMENTO DA ARP N° 005/2025, ORIUN-
DA DO PERP 003/2025, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual n° 48.780 de 31 de outubro de 2023 e o que consta no Processo n° SEI-510001/000267/2024,

CONSIDERANDO:

- o exposto no inciso IV, do art. 78, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

- o homologo e adjudico do Pregão Eletrônico PERP 003/2024, cujo objeto é serviços comuns de engenharia, sendo esses a recuperação de pavimentação asfáltica, de calçadas e sinalização viária, no âmbito do estado do rio de janeiro, inclusive fornecimento de insumo.

- o determinado no Decreto 48.843 de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Estadual.

- o evidenciado no inciso I, do art. 6º, do Decreto 48.843 de 2023, quanto a necessidade de ter agente pública direcionado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

- o estabelecido na Atas de Registro de Preços/Ata n° 005/2025, quanto a forma de designação do servidor responsável.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Katia Silva Fernandes Gonçalves, Id. Funcional 577312-1, como agente público responsável pelos atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro e Preços n° 05/2025, referente ao Pregão Eletrônico PERP 003/2024.

Art. 2º - A servidora designada no art. 1º da presente portaria, fica responsável pelas atribuições elencadas no art. 6º, do Decreto 48.843/2023 e demais correlatas a função.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS

Id: 2632433

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07/03/2025**

PROCESSO N° SEI-240001/000147/2025 - AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação a favor da EXPO MAG EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 06.149.097/0001-85, referente à contratação de empresa especializada na locação de auditório, para a realização do 1º Mutirão Estadual de Renegociação do Consumidor, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON-RJ, no período de 09 a 12 de março de 2025, no valor total de R\$ 55.234,01 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavo), com base no art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021.

Id: 2632531

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10/03/2024**

PROCESSO N° SEI-240001/000069/2025 - AUTORIZO a despesa de Adiantamento de Pagamento, em favor do servidor Alessandro de Oliveira Barnabé - Id. Func. 5152988-2, para despesas muidas com serviços, na forma do art. 29, III c/c 2º, I, do mesmo artigo, ambos do

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-E-12/020.563/2012

Data de Autuação: 19/09/2012

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

Assunto: OFÍCIO Nº GP/516/12 (PREFEITURA DE ARARUAMA) – SOLICITAÇÃO DE PARECER AUTORIZATIVO – RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUAMA

Sessão Regulatória: 26/02/2025

93667431

1. Trata-se de processo inaugurado em 14 de setembro de 2012, a partir da Carta da Concessionária Águas de Juturnaíba nº 381/12 (SEI nº [23922357](#), fls. 03) informando a urgência da obra de Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da área do Centro de Araruama, bem como encaminhando o Ofício nº GP/516/12 (SEI nº [23922357](#), fls. 04), da Prefeitura de Araruama para a AGENERSA requerendo posicionamento desta quanto à solicitação da intervenção em epígrafe, em função das novas contribuições que surgiram em decorrência das recentes obras de drenagem executadas pela Prefeitura.
2. Em 04 de outubro de 2012, a CASAN, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 43/2012 (SEI nº [23922357](#), fls. 07), solicitou que a Concessionária elaborasse o projeto com o respectivo orçamento padrão EMOP para a obra em epígrafe.
3. Em 18 de dezembro de 2012, por meio da carta CAJ nº 671/12 (SEI nº [23922357](#), fls. 15), a Concessionária encaminhou (SEI nº [23922357](#), fls. 16/51), o Planejamento do Sistema de Esgotamento Sanitário de Araruama – Região Central. Nesse documento, constava o resumo do orçamento, contemplando a Estação Elevatória de Esgoto – Região Central, no valor de R\$ 370.690,00; o Emissário de Recalque de Esgoto no valor de R\$ 1.814.857,00; e a Rede – Tomadas em Tempo Seco no valor de R\$ 434.731,00, totalizando um investimento de R\$ 2.620.278,00.
4. Em 27 de dezembro de 2012, a CASAN encaminhou para a Concessionária o OF. AGENERSA/CASAN nº 67/2012 (SEI nº [23922357](#), fls. 52), solicitando que fosse informada a relação de materiais que serão utilizados nos serviços descritos no item 5 do memorial descritivo do projeto, assim como que fosse apresentado o orçamento dos serviços a executar no padrão EMOP, indicando a data-base dos mesmos.
5. Em 17 de janeiro de 2013, a Concessionária, por meio da Carta CAJ nº 38-13 (SEI nº [23922357](#), fl. 55), veio a encaminhar as informações complementares solicitadas.
6. Em 06 de fevereiro de 2013 a CASAN emitiu o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 07/2013 (SEI nº [23922357](#), fls. 109 116) concluindo que o projeto contém todas as informações que abrangem todos os serviços que serão executados; que o dimensionamento de todos os componentes dos sistemas propostos está correto, assim como

que as obras indicadas poderão ser executadas nos níveis de eficiência esperados. Ao fim, consignou que “o orçamento do projeto, apresentado em planilha EMOP, data-base Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando R\$ 565.790,15.”

7. Na sequência, a CASAN solicitou (SEI nº [23925871](#), fls. 125) à CAPET alteração no valor apresentado no Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 07/2013 de R\$ 565.790,15 para R\$ 593.690,15, por ter sido lançado com incorreção.

8. Em 19 de junho de 2013, a CAPET emitiu a NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET nº 072/2013 (SEI nº [23925871](#), fls. 126/129), registrando que a obra não estaria prevista no plano de investimento constante do 7º Termo Aditivo, lembrando, ainda, que se trataria, apenas, de orçamento, não havendo, nos autos, quaisquer outros elementos de ordem econômica, fiscal e financeira que permitiriam inferir o dispêndio efetivo informado. Sugeriu, ao fim, que o projeto fosse autorizado/aprovado pela AGENERSA, Concessionária e Poderes Concedentes e que ao término das intervenções, fosse feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivo das obras, devidamente atualizados, para fins comparativos com o contrato e deliberações, sendo feitas as adequações, quando necessárias.

9. Em 02 de julho de 2013, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 59/MSF-PROC/AGENERSA (SEI nº [23925871](#), fls. 131/133) opinando pela aprovação, em vistas ao cumprimento dos requisitos de atualidade e eficiência, previstos na Lei nº 8.987/95 sugerindo a elaboração de Termo Aditivo cuja minuta deveria ser elaborada pela CASAN e CAPET, com o detalhamento de toda a obra, incluindo o seu cronograma físico-financeiro, planilha de custos padrão EMOP e documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados.

10. Em sede de Razões Finais, a Concessionária, por meio da Carta CAJ nº 341/13 (SEI nº [23925871](#), fls. 140) , reportou-se ao Parecer retro como fundamento dessa peça processual.

11. Em 29 de agosto de 2013, o CODIR expediu a Deliberação nº 1727/13 (SEI nº [23925871](#), fls. 150/151) aprovando o projeto, estabelecendo que os documentos mencionados no Parecer nº 59/MSF-PROC/AGENERSA (SEI nº [23925871](#), fls. 131/133) sejam apresentados em até 30 dias após a conclusão da obra, à exceção dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, cujo prazo de apresentação era de 90 dias; recomendando a celebração de um novo Termo Aditivo referente aos investimentos realizados pela Concessionária, detalhando toda a obra, com o respectivo cronograma físico-financeiro da mesma e, em conclusão, determinando que eventuais diferenças entre os valores estimados e os efetivamente executados sejam considerados e contemplados na análise da próxima revisão quinzenal.

12. Em prosseguimento, no dia 14 de setembro de 2013, a Concessionária apresentou a Carta CAJ nº 381/12 (SEI nº [23925871](#), fls. 161) com o encaminhamento do Ofício GP nº 516/12 (SEI nº [23925871](#), fls. 162), pelo qual a Prefeitura de Araruama reforçou a urgência da execução, a fim de conciliar com outras intervenções urbanísticas na região.

13. Em 27 de julho de 2014, a CASAN enviou à Concessionária o Ofício CASAN nº 108/14 (SEI nº [23925871](#), fls. 174) informando acerca da autorização do início da obra, em razão do cumprimento do art. 1 da Deliberação 1727/2013.

14. Na sequência dos atos processuais, foi registrado o apensamento do [E-12/003.426/2015](#), a partir do qual cumpre registrar movimentos relevantes, que serão expostos a seguir.

15. Em suma, o processo [E-12/003.426/2015](#) foi aberto em 14 de outubro de 2015, para tratar do assunto da “Novo Redimensionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário de Araruama - Região Central”.
16. Em 13 de outubro de 2015, a Concessionária encaminhou a Carta CAJ nº 547/15 (SEI nº [24351697](#), fls. 5) informando mudanças no projeto original em razão de solicitações da Prefeitura.
17. Em 15 de outubro de 2015, a CASAN exarou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 25/2015 (SEI nº [24351697](#), fls. 45/51), destacando que foi proposto pela Concessionária um prazo de 11 (onze) meses, a contar da data da Deliberação; que as alterações importam em uma modificação do orçamento inicial em R\$ 169.465,00 a maior; concluindo que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor, possibilitando se alcançar o completo entendimento do mesmo, opinando que a proposta dará bons resultados na execução das obras propostas e sugerindo pela apensação ao [E-12/020.563/2012](#).
18. Em 25 de novembro de 2015, a CAPET apresentou o Parecer Técnico nº AGENERSA/CAPET nº 169/2015 (Doc. SEI nº [24351248](#), fls. 57/60), concluindo que os valores estão todos apresentados na data base de agosto de 1996; enfatizando que são orçados, não havendo elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos e, ao fim, expressando a concordância condicional com os termos constantes do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos realizados
19. Em 16 de dezembro de 2015, a Procuradoria emitiu o PARECER 068/2015/MSF-PROC/AGENERSA (Doc. SEI nº [24351248](#), fls. 63/64), opinando, com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, pela autorização, ressalvando que a apuração dos valores investidos devem observar o disposto na IN nº 50/2015; o que foi corroborado pela Concessionária, por meio da Carta CAJ nº 28/16 (SEI nº [24351248](#), fl. 80), de 15 de janeiro de 2016.
20. Em 18 de agosto de 2016, após instada a se manifestar acerca do início e término das obras, conforme ofício AGENERSA/CODIR/JB n. 139/2016, a Concessionária, pela carta CAJ – 522/16, informou que o projeto teve início em outubro de 2013, após a publicação da deliberação 1727 de 29 de agosto de 2013, sendo que o prazo de sua conclusão, com as devidas alterações demandadas pelo poder concedente e aprovadas na 3 Revisão Quinquenal, Deliberação 2616/2015, está previsto para 30 de novembro de 2016.
21. Sendo assim, em 30 de março de 2017, a Concessionária, por meio da Carta CAJ – 225/17 (Doc. SEI nº [23926667](#), fls. 188), apresentou ao “As Built” das Obras de Reconstrução do Sistema de Captação de Esgoto Sanitário da Área do Centro de Araruama (Doc. SEI nº [23926667](#), fls. 189/248 e [23927364](#), fls. 249/255), Parecer Técnico da Empresa de Auditoria externa (Doc. SEI nº [23927364](#), fls. 256/312 e [23927359](#), fls. 313), acompanhado do Laudo Técnico Conclusivo – LTC (Doc SEI nº [23927359](#), fls. 314/376 e [23926958](#), fls. 377/390).
22. Na sequência, a Concessionária peticionou a Carta CAJ – 578/18 (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 392), onde foram apresentados: (i) ofício CILSJ Nº 113/2018 (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 393), com a concordância do projeto por parte do Consórcio Intermunicipal Lagos São João; e (ii) ART's e comprovantes de pagamento (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 394/398).

23. Nesse ínterim, cumpre registrar que restou dos autos [E-12/003.426/2015](#) (apenso a este regulatório) manifestação da Concessionária, em 19 de julho de 2018, pela Carta CAJ nº 535/18 (Doc. SEI nº [24351245](#), fls. 118-119), pela qual entrega relatório (Doc. SEI nº [24351245](#), fls. 120-139, [24351693](#), fls. 140-149), elaborado por auditor externo, com vistas ao cumprimento da IN nº 50/2015.

24. Em 16 de agosto de 2018, a CASAN emitiu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN nº 036/2018 (SEI nº [23926958](#), fls. 399-421), pelo qual constatou que a Concessionária atendeu integralmente à rubrica “Centro de Araruama” do Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2.616/15, à Deliberação AGENERSA nº 1.727/2013 e às IN nº 50/2015, concluindo que as obras foram executadas com boa técnica, obedecendo às normas em vigor e que o sistema está operando em nível satisfatório.

25. Em prosseguimento, a Concessionária apresentou a Carta CAJ nº 569/19 (Doc. SEI nº [24351693](#), fl. 180) encaminhando as Notas Fiscais em mídia digital.

26. Seguindo rito instrutório, é emitido o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 127/2021 (Doc. SEI nº [23928697](#), fls. 446-450), concluindo pela validação do montante de R\$ 632.827,69, havendo uma diferença a menor de R\$ 1.974,61 em relação ao valor do “*As Built*” apresentado.

27. Por fim, a Procuradoria da AGENERSA emite o PARECER Nº 318/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº [79845384](#)), sugerindo que o investimento seja considerado cumprido, nos termos da IN 50/2015, opinando pela homologação dos valores validados pela CAPET e que a diferença seja apresentada na próxima Revisão Quinquenal.

28. Em sede de Razões Finais, a Concessionária encaminhou a Carta CAJ nº 952/24 (Doc. SEI nº [88311617](#)), contendo ratificação das manifestações anteriores e um nada a opor ao Parecer nº 318/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº [79845384](#)).

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-E-12/020.563/2012

Data de Autuação: 19/09/2012

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

Assunto: OFÍCIO Nº GP/516/12 (PREFEITURA DE ARARUAMA) – SOLICITAÇÃO DE PARECER AUTORIZATIVO – RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUAMA

Sessão Regulatória: 26/02/2025.

94315294

1. Trata-se de processo inaugurado com base na Carta CAJ nº 381/12 (Doc. SEI nº [23922357](#), fls. 3) da Concessionária Águas de Juturnaíba à AGENERSA, de 14 de setembro de 2012, a qual encaminhou solicitação apresentada pela Prefeitura de Araruama à Concessionária, por meio do Ofício nº GP/516/12 (Doc. SEI nº [23922357](#), fls. 4), para que fossem realizadas obras de reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da área do Centro de Araruama, em função das novas contribuições surgidas em decorrência das recentes obras de drenagem executadas pela Prefeitura.
2. Em apertada síntese, rememora-se que, em 17 de janeiro de 2013, a CASAN exarou o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 07/2013 (Doc. SEI nº [23922357](#), fls. 109/116) aprovando o projeto e o orçamento apresentados, no valor de R\$ 565.790,15, em planilha padrão EMOP, data-base de ago/96, tendo, posteriormente registrado pedido de alteração do valor para R\$ 593.690,15 por ter sido lançado com incorreção no projeto apresentado.
3. Na sequência, a CAPET emitiu Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 072/2013 (Doc. SEI nº [23925871](#), fls. 126/129) alterando o valor, conforme solicitação retro da CASAN, registrando que a obra não estava prevista no plano de investimento constante do 7º Termo Aditivo; lembrando, ao fim, que se trata, apenas, de valores orçados e que ao término das intervenções, seria feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivo das obras.
4. A Procuradoria, por sua vez, opinou, pelo Parecer nº 59/MSF-PROC/AGENERSA (Doc. SEI nº [23925871](#), fls. 131/133), que o investimento tem amparo na citada Lei Federal das Concessões, e, na oportunidade, recomendou a celebração de novo Termo Aditivo.
5. Em conclusão da fase inicial deste regulatório foi expedida a Deliberação AGENERSA nº 1.727 de 29 de agosto de 2013 (Doc. SEI nº [23925871](#), fls. 150/151), aprovando o projeto.
6. Em prosseguimento, uma vez superada a fase inicial, passa-se à fase de comprovação dos investimentos realizados, fase esta objeto do presente VOTO. E sendo assim, considerando todos fatos narrados no Relatório já disponibilizado e parte integrante deste, passo a decidir.
7. Preliminarmente, registra-se que a Concessionária, por meio da Carta nº 381/12 (Doc. SEI nº [23925871](#), fls. 161), encaminhou o Ofício GP/516/12 da Prefeitura de Araruama (Doc.

SEI nº [23925871](#), fls. 162), pela qual esta formalizou a solicitação da intervenção em epígrafe, em cumprimento ao art. 1º da supracitada Deliberação. E que nesse interregno, foi aprovada a Deliberação AGENERSA nº 2.616, de 13 de agosto de 2015, cujo artigo 4º aprova os investimentos propostos pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com a anuência do Poder Concedente, nos termos do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo II daquela deliberação, fazendo este investimento parte do rol ali elencado.

8. Adentrando o mérito, cumpre dizer que no decurso da tramitação processual, o projeto foi alterado em razão de ofício SOUSP nº 095/2015 (Doc. SEI nº [24351697](#), fls. 10) da Prefeitura de Araruama, onde relata lançamento de efluentes in natura nos corpos hídricos em 6 (seis) novos pontos na Lagoa de Araruama, na área de abrangência do sistema contemplado pelo Projeto.

9. E que, seguindo regular instrução, o projeto alterado foi objeto de análise pelas Câmaras Técnicas e pela Procuradoria (Parecer nº 068/2015/MSF-PROC/AGENERSA, Doc. SEI nº [24351248](#), fls. 63/64), os quais concluíram pela autorização, embora identificada alteração a maior de R\$169.465,00 no valor do orçamento original, totalizando R\$763.155,00, tendo sido elaborado o projeto pela boa técnica, conforme Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 25/2015 (Doc. SEI nº [24351697](#), fls. 45/51); e que, embora orçados, os valores estão todos apresentados na data-base de agosto de 1996, devendo, uma vez que as obras fossem autorizadas, por necessidade contratual, depois de concluídas, fosse feita verificação pormenorizada de todos os gastos realizados, conforme Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 169/2015 (Doc. SEI nº [24351248](#), fls. 59/60).

10. Tendo, posteriormente, no dia 30 de março de 2017, por meio da Carta CAJ nº 225/17 (Doc. SEI nº [23926667](#), fls. 188), em atenção ao art. 2ª da Deliberação, a Concessionária apresentou o “As Built”, o Laudo Técnico Conclusivo – LTC e o Parecer Técnico da Empresa de Auditoria externa. Apresentando ainda, em complemento, no dia 13 de agosto de 2018, por meio da Carta CAJ nº 578/18 (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 392) o “nada a opor” do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João (CILSJ), as ARTs e os comprovantes de pagamento das mesmas (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 394/398).

11. Nesse ponto, cumpre registrar que a CASAN, ao analisar o “As Built” Modificação do Projeto de Reconstrução do Sistema de Captação de Esgoto Sanitário da Área do Centro de Araruama – RJ, concluiu que as obras foram executadas “dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente”, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 036/2018 (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 399/422). E que, por seu turno, a CAPET, por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 127/2021 (Doc. SEI nº [23928697](#), fls. 446/450), concluiu que o valor da prestação de contas validado pelo órgão é de R\$ 632.827,69, havendo uma diferença a menor de R\$ 1.974,61, em relação ao valor do “As Built” apresentado, todos os valores referidos a ago/96.

12. Por fim, a Procuradoria AGENERSA, emitiu o Parecer nº 318/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº [79845384](#)), sugerindo que fossem considerados cumpridos o investimento e a IN nº 50/2015, bem como fossem homologados os valores indicados pela CAPET, de R\$632.827,69, data-base de agosto de 1996, devendo eventual diferença dos valores ser apurada na ocasião da próxima revisão quinquenal.

13. Sendo assim, o que se conclui após detida análise dos autos é que:

14. **(i)** Com relação à anuência formal da Prefeitura de Araruama para a intervenção objeto deste regulatório, verifica-se que há, no processo, o Ofício GP/516/12 da Prefeitura (Doc. SEI nº [23925871](#), fls. 162) com manifestação favorável expressa, bem como o “nada a opor” do Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, pelo Ofício CILSJ nº 113/2018 (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 393), emitido já após a modificação no referido projeto, razão pela qual sugiro ao CODIR reconhecer o cumprimento do artigo 1º da Deliberação nº 1.727/2013;

15. **(ii)** Com relação à questão da previsão contratual do investimento, observa-se que a obra está prevista pela Cláusula Primeira do 9º Termo Aditivo, na medida em que o dispositivo incorpora formalmente ao instrumento os investimentos previstos no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 2.616, de 13 de agosto de 2015, ANEXO II;

16. **(iii)** No que concerne ao artigo 2ª da Deliberação nº 1.727/2013, conforme exposto, a Concessionária apresentou, por meio da Carta CAJ nº 225/17 (Doc. SEI nº [23926667](#), fls. 188) o “As Built” das obras de Reconstrução do Sistema de Captação de Esgoto Sanitário da Área do Centro de Araruama, acompanhado do Laudo Técnico Conclusivo – LTC e Parecer Técnico da Empresa de Auditoria externa, atestando, no seu entendimento, os dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP. E, no mesmo sentido, a Concessionária acostou ao processo a Carta CAJ nº 578/18 (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 392) contendo as ARTs e os comprovantes de pagamento, em atenção ao art. 3º da norma mencionada.

17. Por todo exposto, destacando em especial o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 036/2018 (Doc. SEI nº [23926958](#), fls. 399/421), o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 127/2021 (Doc. SEI nº [23928697](#), fls. 446/450), Parecer nº 318/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº [79845384](#)) e, por fim, nas Razões Finais da Concessionária (Doc. SEI nº [88311617](#)), sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Considerar cumprido o investimento objeto do presente processo – Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da Área do Centro de Araruama – autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 1.727/2013;

(ii) Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, com relação ao investimento em apreço;

(iii) Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET, no valor de R\$ 632.827,69, data-base de agosto de 1996;

(iv) Determinar à CAPET que a diferença entre o valor homologado, mencionado no tópico “iii” desta Deliberação, e o valor previsto para o investimento no 9º Termo Aditivo seja compensada no âmbito da próxima revisão quinquenal, entrando na rubrica “efeito de deliberação” e constante em respectivo termo aditivo.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator